



EDITAL

Edital PRAE N° 329/2025

A Universidade Federal de Goiás, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, torna público o presente edital para seleção de estudantes de graduação presencial do curso de Odontologia, interessados em solicitar inserção no Programa de Instrumental Odontológico - Piodont, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituída pela Lei n° 14.914/2024, Política de Assistência Social Estudantil (PASE), instituída pela Resolução CONSUNI/UFG n° 44/2017, as Portarias PRAE/UFG n° 02/2021 e n° 03/2021 e Portaria PRAE/FO n° 4134/2025, que estabelece as regras do Piodont.

1. Do objeto

1.1. O presente Edital tem por objeto tornar públicas as regras para o processo de seleção de estudantes do curso de Odontologia, oriundos de família de baixa renda, para ingressar no Programa de Instrumental Odontológico – Piodont.

1.2. Esta é uma ação articulada com o ensino, com a pesquisa e com a extensão, as quais estão descritas no Art. 5° § 1° da Lei n° 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

1.3. O Programa de Instrumental Odontológico - Piodont está vinculado à Política de Assistência Social Estudantil (PASE), e visa contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e consequente permanência do estudante, regularmente matriculado no curso de Odontologia da Universidade Federal de Goiás.

2. Da elegibilidade dos estudantes

2.1. Os estudantes elegíveis são aqueles que:

- a) Estejam regularmente matriculados no curso Odontologia da UFG;
- b) Apresentem renda familiar bruta *per capita* de até 1 (um salário mínimo) vigente em 2025;

3. Do Programa Piodont

3.1. Constitui-se na disponibilização de instrumentais e/ou materiais odontológicos necessários para a realização do curso de Odontologia e é composto por duas modalidades:

a) *Empréstimo de Instrumentais Permanentes*: consiste no empréstimo de instrumentais odontológicos em conformidade com as listas definidas pela Faculdade de Odontologia para o semestre letivo do estudante no curso.

b) *Bolsa Piodont*: valor repassado semestralmente ao aluno para ajudar na aquisição de material odontológico, devendo ser comprovado o gasto por meio de nota fiscal junto à Coordenação do Curso/Piodont.

3.2 As listas de materiais e valores da Bolsa Piodont estão previstos na Portaria PRAE/FO n° 4134/2025.

3.3 Com exceção dos instrumentais de escultura dental, que deverão ser entregues após a conclusão da disciplina, o restante do material deverá ser devolvido ao final do curso.

4. Da inscrição

4.1. As inscrições serão realizadas de **17/07/2025 a 27/07/2025** do corrente ano, EXCLUSIVAMENTE pelo **Portal do Discente** no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

4.2. Para efetivar a inscrição, o estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e seguir os procedimentos

descritos no **ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO SIGAA.**

a) ANEXO I -PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO SIGAA, disponível em https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/93/o/Anexo_I_Preenchimento_do_Cadastro_Unico.pdf

b) Para melhor orientação, o/a estudante poderá acessar o tutorial disponível em <https://prae.ufg.br/n/130540-tutorial-como-se-inscrever-nos-programas-da-prae>

4.3. Apresentar toda a documentação condizente com sua realidade social em formato PDF, conforme disposto no Anexo II - Relação dos documentos, disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/93/o/ANEXO_II_Documentos_a_serem_anexados_Edital_Unificado_2024.pdf

5. Do Cronograma

ETAPA DA SELEÇÃO	Local	PERÍODO
Publicação do Edital	Site da PRAE	17/07/2025
Período de Inscrições	SIGAA	17/07 a 27/07/2025
Publicação do Resultado Preliminar	Site da PRAE	06/08/2025
Período de Recurso Contra o Resultado Preliminar	SIGAA	06/08 a 10/08/2025
Publicação do Resultado Final	Site da PRAE	15/08/2025
Reunião de Acolhida para orientações e sanar dúvidas (obrigatório)	Sala PIODont	A data será informada na divulgação do resultado final
Data prevista para entrega de instrumentais	Sala PIODont	A data será informada na divulgação do resultado final

6. Das Vagas

6.1. Disponibilizam-se 10 vagas para a Bolsa PIODont e 10 vagas para Empréstimo de Instrumentais Permanentes.

6.1.1 O/a estudante poderá ser contemplado/a com as duas modalidades ou com apenas uma delas.

6.2. Em caso de inserção do estudante no PIODont, sua permanência se dará conforme estabelecido na Portaria PRAE Nº 2/2021.

6.3. Os recursos financeiros para a realização dessas ações serão provenientes do PNAES;

6.4. A ampliação ou redução de vagas poderá ocorrer conforme disponibilidade de recursos orçamentários.

7. Do Processo de Análise das Solicitações

7.1. O estudo e análise da realidade socioeconômica dos/as estudantes serão realizados pela Coordenação de Serviço Social da PRAE/UFG.

7.2. A análise das solicitações de bolsas dar-se-á em duas etapas:

7.2.1. Etapa 01 - Mapeamento do SIGAA: as respostas às perguntas do Cadastro único, prestadas pelo/a próprio/a estudante, são pontuadas pelo sistema. Ao mapear todas as solicitações, o SIGAA gerará uma lista que indicará as solicitações prioritárias considerando indicadores sociais, como: condições de trabalho familiar, moradia, profissão, ingresso por cotas, etnia/cor, identidade de gênero etc.;

7.2.2. Etapa 02 - Estudo socioeconômico realizado por Assistentes Sociais da Coordenação de Serviço Social: considerando documentação apresentada na inscrição, o conjunto de critérios e indicadores sociais, renda e patrimônio, aplicados de forma articulada, sobre a realidade de vida demonstrada e comprovada, respeitando-se o determinado no Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e na Política de Assistência Social Estudantil (PASE), Resolução CONSUNI nº 44/2017.

7.3. No processo de análise, serão considerados como prioridade:

- a) Estudante integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário mínimo;
- b) Estudantes Transexuais, Transgêneros e Travestis;
- c) Estudantes que optaram como forma de ingresso na UFG as vagas de ações afirmativas.
- d) As demais solicitações serão analisadas caso haja vagas.

7.4. No processo de análise, não serão considerados como prioridade:

- a) Estudantes que foram desligados no processo de Desligamento Processual;
- b) Estudantes que foram desligados da Bolsa Permanência MEC.

7.5. Durante o processo de análise a/o Assistente Social poderá:

- a) Contatar o estudante ou familiares por telefone e/ou por WhatsApp business, por e-mail, convocar para entrevista social (presencial ou virtual), realizar visita domiciliar ao núcleo familiar e ou à rede de apoio do estudante, utilizando os dados cadastrais constantes no SIGAA.
- b) Consultar históricos de documentos no SIGAA, histórico de atendimento no SISU ou outro processo seletivo de ingresso, e, se for o caso, solicitar documentos adicionais, além dos descritos no Anexo II, inclusive os originais.
- c) Consultar sítios de órgãos federais, como Receita Federal do Brasil (RFB) e Banco Central (BACEN), a fim de subsidiar o estudo e análises socioeconômicas.
- d) Enviar e-mail para o estudante solicitando complementação de documentos. O e-mail será enviado para o endereço eletrônico indicado pelo próprio estudante no SIGAA.

7.5.1. Quando a análise social identificar divergências no preenchimento do quadro de composição familiar do Cadastro Único do SIGAA, quanto à renda ou o número de pessoas do núcleo familiar, a/o profissional de Serviço Social fará as alterações cabíveis.

7.6. Poderá ser indeferida a solicitação com:

- a) Documentação incompleta;
- b) Documentação incompatível com a realidade socioeconômica demonstrada;
- c) Estudante ao ser convocado/a para entrevista social não comparecer dentro do prazo;
- d) Estudante ao ser solicitado para complementar documentos não enviá-los dentro do prazo;
- e) Não atender aos critérios do edital e regulamentações correlatas disposto no caput do edital;

7.7. Em caso de empate, a prioridade será dada na seguinte sequência:

7.7.1. O/A estudante que ingressou na UFG como cotista modalidade de Renda Inferior - Pretos, Pardos, Indígenas, Quilombolas - Pessoa com Deficiência;

7.7.2. O/A estudante que ingressou na UFG como cotista modalidade Renda Inferior e Pretos, Pardos, Indígenas e Quilombolas;

7.7.3. O/A estudante que ingressou na UFG como cotista modalidade Renda Inferior;

7.7.4. O/A estudante que tenha no seu núcleo familiar pessoa com doenças graves, degenerativas, crônicas e/ou pessoas com deficiência, devidamente comprovada, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;

7.7.5. O/A estudante que participe de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual e/ou federal.

7.8. Após o processo de análise e parecer social da/o profissional de Serviço Social, será emitido para cada solicitação um dos seguintes resultados:

- a) “CONTEMPLADO/A EMPRÉSTIMO DE INSTRUMENTAIS PERMANENTES E/OU BOLSA PíOdont”, estudante que atende a todos os critérios de elegibilidade e está dentro do número de vagas disponíveis;
- b) “DEFERIDO/A”, estudante que atende a todos os critérios de elegibilidade, mas não foi contemplado dentro do número de vagas previsto e estão na lista de espera, caso haja disponibilidade orçamentária para nova chamada;
- c) “INDEFERIDO POR FALTA DE DOCUMENTOS”, refere-se às solicitações em que o(a) estudante não apresentou todos os documentos exigidos para análise da realidade socioeconômica ou que os documentos anexados ao Cadastro Único não foram suficientes para definir o resultado;

d) “INDEFERIDO/A FORA DOS CRITÉRIOS”, refere-se a solicitações que não atenderam ao disposto neste Edital.

e) “EM ANÁLISE”, refere-se à situação de estudantes cuja solicitação foi analisada na primeira etapa, mas que, devido a sua classificação, ainda não passou pela segunda etapa de análise, conforme item 8.2;

e) “SOLICITAÇÃO CANCELADA”, refere-se aos estudantes que já são atendidos/as pelo Programa pleiteado.

7.7. Serão CONTEMPLADOS prioritariamente, seguindo os critérios de cada atendimento, conforme os itens 3 e 4:

a) Estudante integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário mínimo;

b) Estudantes em primeira graduação;

c) Estudantes Transexuais, Transgêneros e Travestis integrantes de grupo familiar com renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário mínimo;

8. Do acúmulo de Programas e Bolsas:

8.1. O Piodont, em suas duas modalidades, é acumulável com outras bolsas de Assistência Estudantil.

9. Do Resultado

9.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no [Portal da PRAE](#), no período estabelecido no cronograma do presente Edital (item 5), podendo ser prorrogado ou antecipado, mediante publicação no mesmo sítio.

9.2. Caso haja disponibilidade orçamentária, poderão ser realizadas novas chamadas após a publicação do Resultado Final.

9.3. Fica estabelecido o prazo para interposição de recurso, conforme cronograma do presente Edital (item 5), que deverá ser realizado exclusivamente pelo Portal do Discente no SIGAA.

9.3.1. Em caso de dúvidas quanto ao indeferimento, o/a estudante poderá enviar e-mail para servicosocial.prae@ufg.br.

9.3.2. Os recursos serão analisados por Assistentes Sociais da Coordenação de Serviço Social/PRAE/UFG.

9.4. O resultado final será publicado no [Portal da PRAE](#), conforme período estabelecido no cronograma do presente Edital (item 5).

10. Do Compromisso dos/as Contemplados/as

10.1. O/A estudante CONTEMPLADO/A deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo Ciência e Compromisso que será disponibilizado no SIGAA conforme orientações publicadas no Portal da PRAE. A não assinatura do termo acarretará em suspensão e/ou desligamento.

10.2. O/A estudante CONTEMPLADO/A deverá, obrigatoriamente, participar da Reunião de Acolhida para orientações.

10.3. Ao se inscrever, o/a estudante declara ter conhecimento e acata toda a normatização vinculada a este Edital, bem como se compromete a atualizar, sempre que necessário, as seguintes informações:

a) Dados pessoais, no SIGAA, incluindo endereços pessoal, eletrônico/e-mail e contato telefônico;

b) Afastamento para mobilidade nacional ou internacional, com o envio de e-mail para dae.prae@ufg.br;

c) Realidade socioeconômica junto à Coordenação de Serviço Social da PRAE/UFG.

d) Atender ao disposto na PASE, Resolução CONSUNI nº 44/2017, e demais normas a ela vinculadas.

e) Cumprir todos os deveres de estudantes, dispostos no Art. 178 do Regimento Geral da UFG.

f) Não cometer infrações disciplinares aplicáveis aos estudantes da UFG, conforme o disposto nos Art. 180, 181 e 182, do Regimento Geral desta Universidade.

g) Apresentar desempenho acadêmico, conforme Art. 16º da Resolução Consuni 44/2017.

10.3.1. Em caso de mudanças na realidade socioeconômica do estudante que não tenham comunicação expressa e

tempestiva, o/a mesmo/a poderá ser suspenso/a e, havendo recebimentos indevidos, deverá proceder à devolução por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União).

11. Da Implementação dos Atendimentos aos/às Contemplados/as

11.1. A convocação para a Reunião de Acolhida dos/as contemplados/as será enviada para o e-mail do/a estudante conforme cadastro no portal do discente, nela constará o local, data e horário.

11.2. Para o recebimento das bolsas a/o estudante deverá informar os dados bancários de conta corrente pessoal no Portal do Discente/SIGAA.

a) Além dos bancos convencionais, os únicos bancos digitais aceitos pela PRAE/UFG são: Banco Intermedium (Inter) e NuBank.

b) Alternativamente, o estudante poderá informar conta poupança exclusivamente da Caixa Econômica Federal, operação 013 ou 1288, sem limite.

c) Não serão aceitas Conta Salário, Conta Fácil, Conta Universitária e contas que estejam vinculadas a outro nome e CPF que não sejam do próprio estudante.

12. Do Desligamento

12.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRAE/UFG, as modalidades recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

a) Conclusão do curso de graduação;

b) Trancamento de matrícula;

c) Desligamento da UFG;

d) Apresentar Percentual Médio de Frequência (PMF) inferior a 75% ao final de cada semestre letivo;

e) Mudança da realidade socioeconômica do/a discente;

f) Comprovação de falsidade ideológica;

g) Não atender a todos os requisitos listados em Termo de Compromisso para ingresso nas bolsas e programas em que foi inserido/a;

h) Exceder o tempo previsto para recebimento da bolsa, conforme Portaria PRAE/UFG nº 02/2021;

i) Não atender ao disposto na PASE, Resolução CONSUNI nº 44/2017, e demais normativas a ela vinculadas;

j) Não cumprir todos os deveres dos estudantes, dispostos no Art. 178 do Regimento Geral da UFG;

k) Não apresentar desempenho acadêmico que atenda ao disposto no Art. 16 da Resolução CONSUNI 44/2017, sob pena de descontinuidade do atendimento.

l) Desligamento Processual realizado pela PRAE.

13. Das Disposições Gerais

13.1 Fica estabelecido o prazo de dois dias úteis, a partir da publicação deste Edital, para a sua impugnação ou pedido de esclarecimento.

13.1.1. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: prae@ufg.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

13.1.2. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o/a estudante não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

13.2. É de responsabilidade do/a estudante acompanhar pelo [Portal da PRAE](#), todas as informações divulgadas a respeito do presente Edital.

13.3. As informações ou documentações apresentadas pelo/a estudante no processo que solicita participação no programa, para análise de estudo de sua realidade, serão de responsabilidade do/a autor/a, sob pena de responder aos Art. 297-299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

13.4. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRAE/UFG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão

fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5. Todo e qualquer atendimento a estudantes de graduação da UFG, seja ele direto ou indireto, será garantido somente quando os recursos financeiros estiverem disponibilizados para este fim.

13.5.1. O/A estudante que atenda a todos os critérios de elegibilidade do Piodont e não for contemplado/a no número de vagas disponíveis neste edital, poderá, no decorrer do ano, ser contemplado/a no atendimento, havendo disponibilidade de vagas.

13.6. O estudante indígena ou quilombola que for atendido por este Edital, deverá ser acompanhado seguindo os dispostos na Portaria PRAE/UFG nº 08/2022, denominada PAEIQ.

13.7. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE/UFG.

13.8. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até que novo Edital seja publicado.

Telma Alves Garcia

Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Estudantis – PRAE/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Telma Alves Garcia, Pró-Reitora Adjunta**, em 17/07/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5503407** e o código CRC **620DC42A**.